



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 130/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2021-COMPRAS.GOV-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO SCHUARTZ Nº 115 – B. ARAÇATUBA, CEP: 83301-560, PIRAQUARA/PR
E-MAIL:	BOMJESUSCONVENIOS@GMAIL.COM
TELEFONE:	(41) 99715-1111
CNPJ:	07.560.099/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL:	ELIEL FAVORETO DE SOUZA
CPF:	630.477.489-34
RG:	3.941.713-8 SSP/PR

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 982/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de traslado, (incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio- TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O serviço será prestado a partir do contato estabelecido com a CONTRATADA pelo servidor indicado pela Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), sendo que se realizará somente pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

CONTRATADA: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA CNPJ: 07.560.099/0001-25				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de traslado, (incluindo os serviços administrativos de desembaraço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio- TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional.	SERVIÇO	01	R\$ 685.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1354	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I – A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

a) A CONTRATANTE nomeará 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

b) Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência que por ventura surgir, durante a execução do serviço;

c) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) Providenciar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, Certidões negativas (exigidas pela CONTRATANTE), e documentos utilizados para execução do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- g) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- h) Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;
- i) É obrigação da CONTRATANTE cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais do contrato;
- j) A CONTRATANTE deverá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 30(trinta) dias, das providências tomadas;
- k) A CONTRATANTE deverá extinguir a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão às normas legais e em decorrência do descumprimento do contrato;
- l) A CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico.

II – A CONTRATADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o contato da Central de TFD, devendo presta-los dentro dos padrões de qualidade e quantidade, nos locais e horários estipulados.
- b) Após definição dos dados do traslado do corpo, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, todos os dados do voo alocado, para que seja providenciado o deslocamento do acompanhante no mesmo voo;
- c) A CONTRATADA deverá manter horário de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para solicitação de seus serviços, informando telefone de plantão;
- d) Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto de Projeto Básico, deverão ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE, e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- f) Ao apresentar Fatura para solicitação de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá anexar Certidões Negativas de Débito emitidas pelo INSS e FGTS, de acordo com o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal;
- g) A CONTRATADA deverá prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;
- i) Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
- j) Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- k) A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido aos familiares e aos mortos;
- l) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (luvas, etc.), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias;
- m) A exploração dos serviços funerários e transporte aéreo serão feitos em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa dela decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 155/2021** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 982/2021-COMPRAS.GOV-SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores Wilder Macedo Siqueira – CPF nº 343.953.265-87 e Fabiane Gois Q. E. Freire – CPF nº 941.193.765-15, na qualidade de fiscal e suplente, respectivamente, ambos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
Representada por Eliel Favoreto de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF